Continuação da Lei nº 537/94

Parágrafo Único- Após a efetivação do ato de doação do imóvel o donatário terá o prazo de 30(trinta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

Artigo 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 10 de maio de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.

RECEBIDO
Em 12/05/94
Patrícia